



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 11/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA ITAMAR
C. DA SILVA – ME.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, com sede na Rua Fernão Rio Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, Prédio Casa Paulo VI, Boa Vista-RR, CEP nº 69.303-220, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pela Reitora Sandra Mara de Paula Dias Botelho, nomeado pelo Decreto MEC 18/10/16, publicado no DOU de 19 de outubro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº nº 329.537.800-25, portador da Carteira de Identidade nº 187.533 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a ITAMAR C. DA SILVA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.397.088/0001-15, sediada na Rua Antonio Pinheiro Filho, nº 429, Bairro Caraná, Boa Vista- RR, CEP: 69.314-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ITAMAR CARNEIRO DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27871, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 027.859.272-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000519.2016-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 13/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual, prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos com execução por demanda, para atender às necessidades da Reitoria e do Campus Avançado do Bonfim, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITAMAR C. DA SILVA - ME, CNPJ:03.397.088/0001-15					
UNIDADE: REITORIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

1	Desinfestação, desinsetização e desratização; (serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas)	M ²	7.524	0,10	752,4
2	Descupinização (serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas)	M ²	7.524	0,12	902,88
3	Desalojamento de pombos e morcegos;	M ²	7.524	0,14	1053,36
TOTAL REITORIA					2.708,64
UNIDADE: BONFIM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Desinfestação, desinsetização e desratização; (serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas)	M ²	4.396	0,10	439,60
2	Descupinização (serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas)	M ²	4.396	0,12	527,52
3	Desalojamento de pombos e morcegos;	M ²	4.396	0,14	615,44
TOTAL BONFIM					1.582,56
TOTAL REITORIA E BONFIM					4.291,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, com início na data de 26/06/2017 e encerramento em 26/06/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.291,20 (Quatro mil duzentos e noventa e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158152

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12363208020RL0014

Natureza da despesa: 339039-82

PI: L0603P01ADN

L0603P01BFA

Nota de Empenho: 2017NE800162 – R\$2.708,64

2017NE800163 – R\$1.582,56

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 5.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2 Lote I: Reitoria do IFRR, Rua Fernão Dias Paes Leme. Nº11 – Calungá, Boa Vista-RR, CEP: 69.303-220, Fone: (95) 3624-1224, Email: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br.

7.1.3 Lote II: Campus Avançado Bonfim, Rua Pires Figueredo, Nº44 – Centro, Bonfim-RR, CEP:69.380-000, Fone: (95)98115-8322, Email: cap.bonfim@ifrr.edu.br.

7.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 Os serviços de controle de pragas serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.2 A Reitoria do IFRR e Direção Geral do Campus Avançado do Bonfim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima por meio dos setores responsáveis pela administração acionará a empresa contratada, que deverá realizar os serviços em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, iniciando-o sempre entre 08h00 e 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo finalizado no mesmo dia. Havendo justificada necessidade, poderá ser estendido após as 18 horas.

7.2.3 O controle de pragas deverá ser efetuado com uso de produtos aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e licença de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

operação fornecida pelo Vigilância Sanitária do Estado ou Coordenação de Municipal de Endemias do Município de Boa Vista, ou equivalente, caso sediada em outro Município ou Estado, e alvará sanitário fornecido pela prefeitura de sua localização. O primeiro serviço de controle de pragas deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato.

- 7.2.4** Concluída a dedetização, desratização e descupinização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 7.2.5** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 7.2.6** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.3 DEMANDA DO ÓRGÃO

- 7.3.1** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.3.2** Atender as instalações da Reitoria do IFRR, que compreende: Órgão: Reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, localizada na Rua: Fernão Dias Paes Leme, nº 11- Calungá – Boa Vista-RR. As instalações do Campus Avançado do Bonfim, localizado na Rua: Pires Figueredo, nº 44 – Centro – Bonfim – RR.
- 7.3.3** Os serviços serão realizados no horário de expediente da Instituição e extraordinariamente, conforme necessidade do serviço, estendido após as 18 horas.
- 7.3.4** Os empregados da empresa licitante vencedora de Controle de Pragas devem obrigatoriamente se identificar para fins de ingresso e permanência nas dependências dos órgãos participantes;
- 7.3.5** O acesso às dependências dos órgãos participantes, deverá ser autorizada pelo setor ao qual pretenda se dirigir e, neste caso, à identificação e acompanhamento de servidor local.
- 7.3.6** A empresa CONTRATADA deverá designar funcionários com conhecimento dos serviços contratados e de conhecimento técnico para a execução dos serviços.

7.4 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.4.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - a)** Todos os serviços especificados deverão ser executados conforme demanda levantada pelo setor responsável de administração dos respectivos órgãos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- b) O primeiro serviço de controle de pragas deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato.
- c) Os produtos utilizados devem ser adequados e aprovados pela fiscalização sanitária competente. E, sempre que possível, serão atóxicos e inodoros, preferencialmente em gel, e que permitam a continuidade do trabalho durante os serviços de dedetização.
- d) Os Aplicadores utilizados devem ser adequados e compatíveis com os métodos e locais de aplicação (dependências internas e externas, incluindo garagem, galerias de esgoto, elétricas, pluviais e fossas).
- e) Elaboração periódica de relatórios permitindo melhor avaliar a execução do trabalho.

7.5 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- 7.5.1 Os serviços de Desinfestação, desinsetização e desratização e desalojamento de pombos e morcegos, compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
- 7.5.2 Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;
- 7.5.3 A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;
- 7.5.4 Controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;
- 7.5.5 Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio;
- 7.5.6 No caso de desalojamento de pombos e morcego a contratada deverá realizar uma avaliação situacional e emitir relatório circunstanciado sobre a realização dos serviços o qual deverá observar a orientação dos órgãos no caso **UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES** do município de Boa Vista.
- 7.5.7 Tabela com a rotina de execução dos serviços de dedetização:

SERVIÇOS	FREQÜÊNCIA	PRODUTO	UTENSÍLIO/ EQUIPAMENTO	TURNO	MÉTODO
----------	------------	---------	---------------------------	-------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

Desinfestação, desinsetização e desratização;	Bimestral (prazo inferior caso seja necessário)	Produtos adequados aprovados pela fiscalização sanitária competente	Aplicadores adequados	Manhã ou tarde	Desinfestar, desinsetizar e desratizar todas as dependências internas e externas, incluindo garagem, galerias de esgoto, elétricas, pluviais e fossas.
Descupinização	Trimestralmente (prazo inferior caso seja necessário)	Produtos adequados aprovados pela fiscalização sanitária competente	Aplicadores adequados	Manhã ou tarde	Descupinizar todas as dependências internas e externas, incluindo garagem, galerias de esgoto, elétricas, pluviais e fossas
Desalojamento de Pombos e morcegos	Trimestralmente (prazo inferior caso seja necessário)	Retiradas dos animais em locais como: Forros, telhados e em outros locais)	Aplicadores adequados	Sábados e Domingos	Retiradas dos animais e limpeza dos locais infectados por fezes e outros elementos causadores de doenças (limpeza geral)

7.6 MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.6.1 Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

7.6.2 Retirar ninhos e efetuar a limpeza dos locais dos ninhos com os locais de circulação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

pombos;

7.6.3 Aplicar produtos com odores fortes como creolina, naftalina ou formalina nos locais onde os pombos tem acesso;

7.6.4 Esticar fio de nylon ou arame nos locais de pouso, nos beirais, muros, floreiras, numa altura de 10 cm de altura do local de pouso, caso necessário, esticar outros fios a cada 3 cm locais de circulação dos pombos;

7.6.5 Implantar nos telhados objetos brilhantes e com movimento como festão de natal, bandeirolas, móveis de CD e manequins de predadores (gavião, coruja), o qual propiciam o afastamento das aves por algum tempo. (as bandeirolas devem ser trocadas quinzenalmente).

7.6.6 Esticar fio de nylon ou arame nos locais de pouso, nos beirais, muros, floreiras, numa altura de 10 cm de altura do local de pouso, caso necessário, esticar outros fios a cada 3 cm;

7.7 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

7.7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.2.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 A Contratada obriga-se a:

- 8.3.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3.4** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.3.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.3.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3.7** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.3.8** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, atendendo ainda a todos os requisitos exigidos por lei ou autoridade competente para a realização dos serviços;
- 8.3.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.3.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 8.3.11** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.3.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.3.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 8.3.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3.16** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE. Além das obrigações acima na execução do serviço a Contratada deverá:
- 8.3.17** Executar os serviços apenas após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor de Administração do participante que solicitar, que pode ser por escrito ou via telefone, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- 8.3.18** Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.
- 8.3.19** Além das obrigações até o subitem **8.4.16** acima na execução do serviço de dedetização a Contratada deverá:
- 8.3.20** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- 8.3.21** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 8.3.22** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 8.3.23** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 8.3.24** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 8.3.25** Ao término dos serviços de dedetização, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia dos serviços prestados, com prazo não inferior a 3 (três) meses para Desinsetização e desratização e 1 (um) ano para descupinização;
- 8.3.26** Durante a vigência da Garantia a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para eventuais necessidades de reforço no controle de pragas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Visando assegurar a eficiência dos tratamentos nos prazos acima determinados.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 9.2** Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 9.3** Apresentar documentação falsa;
- 9.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5** Cometer fraude fiscal;
- 9.6** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 9.7** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.8** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.9** Multa:
- 9.10** Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.11** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 9.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, pelo prazo de até dois anos;
- 9.13 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 9.14 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 9.16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.18 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.19 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.20 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 9.25** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.26** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.27** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
- 11.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2017.

Sandra Mara de Paula Dias Botelho

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

Reitora do IFRR

Itamar Carneiro da Silva

ITAMAR CARNEIRO DA SILVA

Representante legal da empresa ITAMAR C. DA SILVA - ME

TESTEMUNHAS

Nome: *Kellen Souza Rodrigues*

CPF: *52689409291*

Nome: *Lucilia Santos Miniz*

CPF: *904.853.782-72*